



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

I.:

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo único e seus incisos do art. 29 da Lei n.º 921 de 10 de dezembro de 2.001.

Art. 2º O § 2º do art. 188 da Lei n.º 921 de 10 de dezembro de 2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

Art. 188.

§ 2º - Para os estabelecimentos já em funcionamento no exercício fiscal anterior, a Taxa será devida até o dia 30 de abril de cada ano, devendo ser fornecido novo Alvará, por ocasião do pagamento.

.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 24 de fevereiro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse Soberano Plenário, para encaminha anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2001 e dá outras providências.*

No inicio de cada exercício procedemos com a atualização do Sistema da Gerência de Tributação e Arrecadação, tudo com vistas à geração e cálculos dos tributos e taxas municipais, ocorre que em face dos prazos fixados no Código Tributário Municipal em alguns casos pode acarretar em entraves aos contribuintes.

Nesse sentido, estamos procedermos com toda a tramitação legal sem acarretar nenhum problema aos contribuintes, em especial aos inerentes a Taxa de Funcionamento – Alvará, estamos propondo a alteração da data limite para o requerimento e pagamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Por fim, mais uma vez solicitamos o apoio dos nobres pares para a análise e aprovação da matéria anexa, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal